

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
E O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, doravante denominada **UFSS**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF nº 260.983.690-20, nomeado pelo Decreto de 12 de agosto de 2015, publicada no DOU no dia 13 de agosto de 2015, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin nº 224, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Alberto Moreira Cortes Neto, CPF nº 112.510.527-54, da 45ª Zona Eleitoral, cientes de que Acordo de Cooperação Técnica entre ambas as instituições promoverá a adesão ao PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO, resolvem celebrar o seguinte Acordo de cooperação Técnica que será firmado com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 116, bem como na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, considerando as cláusulas e condições que seguem.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa operacionalizar a execução do PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO, com a finalidade de proporcionar aos alunos conhecimentos teóricos e práticos sobre o processo eleitoral brasileiro, bem como de maximizar recursos humanos no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direto ou indireto.

Parágrafo único - Não poderão participar os alunos que incidirem nos impedimentos previstos na legislação que regulamenta a nomeação de mesários.

**Cláusula Segunda – Das Atribuições**

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são atribuições:

Da **UFSS**:

I - incentivar os alunos à integração junto à Justiça Eleitoral, participando do Programa Mesário Voluntário, bem como disseminar no meio acadêmico a sua importância e o exercício da cidadania;

β

 1

cb

II - comunicar aos alunos, que tiverem interesse em participar do Programa Mesário Voluntário, da necessidade de formalizar o cadastro pelo site [www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br) – mesário voluntário;

III - esclarecer aos alunos que a participação do Programa que, quando convocados pela Justiça Eleitoral, deverão comparecer ao treinamento de mesários, bem como terão que se apresentar aos trabalhos, na data do pleito, primeiro domingo do mês de outubro e, se houver segundo turno das eleições, também no último domingo do mês de outubro, recebendo declaração de 20 horas por pleito trabalhado para aproveitamento como atividade complementar no âmbito da instituição de ensino;

#### **Do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ:**

I - proporcionar treinamento aos alunos sobre a importância do processo eleitoral e as atividades dos membros das mesas receptoras de votos;

II - disponibilizar informações relativas à organização da Justiça Eleitoral e ao pleito eleitoral;

III - controlar a frequência;

IV - expedir declaração de participação nos trabalhos eleitorais.

#### **Cláusula Terceira – Da Vigência**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

#### **Cláusula Quarta – Da Propriedade dos Bens**

Os direitos de propriedade intelectual dos projetos apresentados ou obtidos, bem como os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelos discentes da UFFS como parte, resultado ou remanescentes do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade da UFFS, respeitado o disposto na legislação pertinente.

#### **Cláusula Quinta – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto serão efetuados de maneira objetiva, segundo o Plano de Trabalho, com o propósito de verificar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o caput, serão feitos mediante:

I – a apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas pelo corpo técnico integrantes do projeto na consecução das ações previstas no projeto;

II - Outras ações entendidas, a critério da UFFS, como necessárias ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

53



CB

#### **Cláusula Sexta – Da Rescisão**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I – a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante denúncia, por escrito, notificada as demais partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações nele estabelecidas.

IV - em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, neste caso, a rescisão poderá ser efetuada pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;

V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

VI - a verificação de qualquer circunstância, inclusive dano ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **Cláusula Sétima – Da Publicação**

A eficácia ficará condicionada a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União - DOU, a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

#### **Cláusula Oitava – Do Relatório Final**

Ao término deste Acordo de Cooperação Técnica, será elaborado um Relatório Final que deverá conter declaração de alcance dos objetivos e metas descritos no Plano de Trabalho.

#### **Cláusula Nona – Da Alteração**

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos Partícipes com antecedência de, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência, o presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação, obedecidas às vedações da Portaria Interministerial nº 507/11.

#### **Cláusula Décima – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum acordo entre os partícipes do presente instrumento.

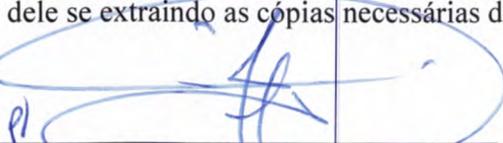
#### **Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do acordo em tela, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto n. 7.392/2010 e da Portaria AGU n. 1.099, de 28 de julho de 2008.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba (PR) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, sem prejuízo de prévia tentativa de solução administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraíndo as cópias necessárias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.



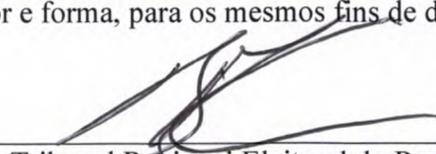
Universidade Federal da Fronteira Sul

Jaime Giolo

Reitor

Data: 10/01/2019

PROF. DR. ANTÔNIO INÁCIO ANDRIOLI  
Reitor em Exercício  
Universidade Federal da Fronteira Sul



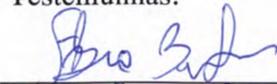
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Alberto Moreira Cortes Neto

Juiz Eleitoral – 45ª Zona Eleitoral

Data: 07/12/18

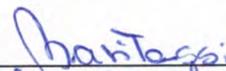
Testemunhas:



Nome: FABIO BUZ ESOV

CPF: 037.246.565-43

Data: 11/01/19



Nome: Mariângela Santoretta

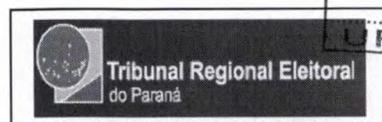
CPF: 941.285.396-04

Data: 15/01/19



## PLANO DE TRABALHO

### Acordo de Cooperação Técnica



SETOR:  
Fl. nº. 42  
UFFS

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade		CNPJ		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ		03.985.113/0001-81		
Endereço: Rua João Parolin, 224				
Bairro	UF	Cidade	CEP	País
Prado Velho	PR	Curitiba	80220-902	Brasil
Agência	Banco	Conta Corrente	Banco	
Nome do Responsável			CPF	
Alberto Moreira Cortes Neto			112.510.527-54	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço			CEP	
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 3010, CENTRO - LARANJEIRAS DO SUL/PR			85303130	

#### 2 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	05 anos	
Programa mesário voluntário aos alunos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Campus Laranjeiras do Sul, Paraná.	Início	Término
	Outubro 2018	Outubro 2023
Descrição completa do objeto		
<p>Promoção do Programa Mesário Voluntário, onde a participação do aluno, devidamente certificada pela Justiça Eleitoral, será aproveitada como "atividade complementar", no importe de 20 (vinte) horas por pleito trabalhado.</p> <p>O mesário é o cidadão nomeado para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas no dia das eleições. Com o objetivo de promover a participação popular no processo eleitoral, a Justiça Eleitoral se vale de cidadãos convocados e voluntários para ajudar e fiscalizar os trabalhos. Eles são chamados pelo juiz eleitoral seguindo critérios definidos em lei, maiores de 18 anos e em situação regular com a Justiça Eleitoral. Os mesários realizam todos os trâmites na seção eleitoral para receber e orientar o eleitor no dia</p>		

1

da votação.

Responsabilidades da Justiça Eleitoral:

- a) proporcionar treinamento aos alunos sobre a importância do processo eleitoral e as atividades dos membros das mesas receptoras de votos;
- b) disponibilizar informações relativas à organização da Justiça Eleitoral e ao pleito eleitoral;
- c) controlar a frequência;
- d) expedir declaração de participação nos trabalhos eleitorais.

Responsabilidades da UFFS:

- a) incentivar os alunos à integração junto à Justiça Eleitoral, participando do Programa Mesário Voluntário, bem como disseminar no meio acadêmico a sua importância e o exercício da cidadania;
- b) comunicar aos alunos, que tiverem interesse em participar do Programa Mesário Voluntário, da necessidade de formalizar o cadastro pelo site [www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br) – mesário voluntário;
- c) esclarecer aos alunos que a participação do Programa que, quando convocados pela Justiça Eleitoral, deverão comparecer ao treinamento de mesários, bem como terão que se apresentar aos trabalhos, na data do pleito, primeiro domingo do mês de outubro e, se houver segundo turno das eleições, também no último domingo do mês de outubro, recebendo declaração de 20 horas por pleito trabalhado para aproveitamento como atividade complementar no âmbito da instituição de ensino.

O PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO consiste na participação dos alunos, regularmente matriculados na UFFS, maiores de 18 (dezoito) anos, nas atividades frente às mesas receptoras de votos, compreendendo treinamento sobre o processo de votação, bem como o trabalho efetivo no dia do pleito. Não poderão participar os alunos que incidirem nos impedimentos previstos na legislação que regulamenta a nomeação de mesários. A participação do aluno no programa, devidamente certificada pela Justiça Eleitoral, será aproveitada como Atividade Complementar – 20 horas por pleito trabalhado, no âmbito da UFFS.

**Justificativa para a celebração do Convênio**

A atuação dos alunos no Programa Mesário Voluntário, tem a finalidade de proporcionar conhecimentos teóricos e práticos sobre o Processo Eleitoral Brasileiro. Portanto, a ação é condizente com o Projeto Pedagógico Institucional, onde a UFFS se coloca como instituição pública, de qualidade e comprometida com a formação de cidadãos conscientes.

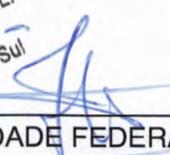
De acordo com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, o Estado do Paraná contou, na última eleição de 2014, com 130 mil mesários. Em todo o país, a Justiça Eleitoral contou com 2,4 milhões de mesários, sendo 1,3 milhão de voluntários. A Justiça Eleitoral pretende, a cada eleição, elevar esse percentual. Neste aspecto, alguns alunos já participam das atividades, porém, sem computar como “atividade complementar”. Diante disso, a UFFS se propõe a atuar junto aos cursos de graduação para validação das horas trabalhadas como atividade complementar.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Participação dos alunos no Pleito Eleitoral 2018.	Eleições Gerais 2018	Incentivar a participação dos alunos no Pleito Eleitoral dentro das responsabilidades estabelecidas entre as instituições.	Comunicado	01	Outubro/2018	Outubro/2018
Participação dos alunos no Pleito Eleitoral 2020.	Eleições 2020	Incentivar a participação dos alunos no Pleito Eleitoral dentro das responsabilidades estabelecidas entre as instituições.	Comunicado	01	Outubro/2020	Outubro/2020
Participação dos alunos no Pleito Eleitoral 2022.	Eleições 2022	Incentivar a participação dos alunos no Pleito Eleitoral dentro das responsabilidades estabelecidas entre as instituições.	Comunicado	01	Outubro/2022	Outubro/2022
Avaliação do acordo de cooperação técnica	Avaliação	Avaliar a viabilidade de prorrogação e/ou descontinuidade do acordo	Avaliação	01	Outubro 2023	Outubro 2023

Obs. Alterações no cronograma poderão ocorrer em caso pleitos eleitorais não previstos.

### 4 - APROVAÇÃO

<p><b>Aprovado</b></p> <p><u>UDS, 07/12/18</u></p> <p>Local e Data</p>	 <p>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – TRE PR</p>
<p><b>Aprovado</b></p> <p><u>Chapco, 10/01/2019</u></p> <p>Local e Data</p>	 <p>PROF. DR. ANTÔNIO INÁCIO ANDRIOLI Reitor em Exercício Universidade Federal da Fronteira Sul UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS</p>